



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000006/17

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN**, localizada na Rua Antônio de Freitas, 34, Portalegre/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 038/2017, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diário Eletrônico do FEMURN, edição de 05 de janeiro de 2017, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 09 h:00min (**horário local**) do dia 03 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, OBJETIVANDO A LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES QUE COMPÕEM AS EQUIPES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PARA AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.**

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV – Modelo de Apresentação da Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as Micro e Pequenas Empresas (LC 123/2006), do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro:

a) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, em separado dos envelopes nº 1 e 2;

b) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO P. Presencial nº 05/2017-PMP Razão Social da empresa:	ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO P. Presencial nº 05/2017-PMP Razão Social da empresa:
CNPJ:	CNPJ:
03 de fevereiro de 2017: 09:00min	03 de fevereiro de 2017: 09:00min

- 2.2 - Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- 2.2.1- Só poderão participar do pregão a empresa ou pessoa física que apresentar documento do veículo em dia juntamente com Carteira Nacional de Habilitação-CNH categoria compatível com o veículo.
- 2.2.1.1- Nos casos de Pessoa Física, o documento do veículo deve estar em dia e no nome do Contratado. O Contratado não poderá concorrer em setores diferentes com o mesmo veículo.
- 2.2.2- Nos casos de Pessoa Jurídica, a Empresa deve ter no mínimo 60(sessenta) dias de abertura no ramo de atividade, constante no AnexoI.

2.3 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresas sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresa em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

2.5 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame **pelo e-mail licitportalegre@gmail.com ou telefone (84) 3377-2241, até o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

2.6 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



2.7 – Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A partir de **30 (trinta) minutos** antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

- a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
- b) **PROCURAÇÃO** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. **NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE**, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.
- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores; E **APRESENTAÇÃO DE**,
- d) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deverá comprovar esta condição por meio de declaração, ou outro meio legalmente admitido.

3.2 - A falta da declaração citada na alínea “e” do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, salvo apresentação de outro documento que comprove a natureza da empresa.

3.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos do item 5.3, alínea “e” e “f” deste Edital.

3.4 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.5 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.6 - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.7 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea “d”**.

3.8 - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.

3.9 - Todos os representantes das empresas deverão, preferencialmente, permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada através do ENVELOPE 01, devidamente fechado, em uma única via, preferencialmente conforme modelo do **Anexo IV**, preenchendo os seguintes requisitos:

a) Ser datilografada ou digitada em 1 (uma) via, numerada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregue no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

b) A empresa licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato.

4.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

4.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.

4.4 - A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.
- b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

4.5 - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

4.6 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

4.7 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

5.1.4 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social/INSS;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do RN, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

5.1.5 - DECLARAÇÃO DO MENOR:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.7 DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA - PF

- a) – Cópia da Cédula de Identidade;
- b) – Cópia do CPF – Cadastramento Pessoa Física;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sede do licitante;
- d) – Comprovante de Situação Cadastral no CPF, retirado do site da receita federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



- e) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- g) - Certidão Municipal da Sede da Licitante;
- h) Certidão Negativa do Município de Portalegre RN;
- i) Cópia do documento do veículo em dia;
- j) Cópia da Carteira Nacional de habilitação- CNH do condutor compatível com o veículo;

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d) As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- e) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- f) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

5.4 - Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

5.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.6 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação.

5.7 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

5.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5.10 As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

6.1 - O julgamento das propostas, para fins de classificação, far-se-á por critérios objetivos de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.

6.2 - O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.4 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

6.5 - As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais, serão convocadas para apresentação de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



- 6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.9 - A proposta ou lance que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero será desclassificada.
- 6.10 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.
- 6.10.1 - O Pregoeiro, após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores superiores aos preços da pesquisa mercadológica anexada aos autos.
- 6.11 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.
- 6.12 - Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.
- 6.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 6.14 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.
- 6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 6.16 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 6.17 - Após divulgado a licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.
- 6.18 - Ao termino da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e os representantes das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



6.19 - A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

6.20 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.21 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

6.22 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.23 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

6.24 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.25 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

7.2 - Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Controle Interno municipal para emissão de parecer.

7.3 - Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a CPL adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

8.1 - Até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, a seu exclusivo critério.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Portalegre, classificadas conforme abaixo especificado:

02/06/00 - SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

10.301.0004.1022.0000 - ESTRATEGIA DA FAMILIA-PSF

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

10.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 11.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

11.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

11.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

11.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor do Municipal De Portalegre.

11.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal De Portalegre, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre, constituída através da Portaria nº 038/2017, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diário Eletrônico do FEMURN, edição de 05 de janeiro de 2017, formalizará a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2 – A CPL da Prefeitura Municipal De Portalegre convocará o fornecedor a ser registrado, que terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.3 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de Habilitação, de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Licitações e Contratos).

12.4 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, serão registrados os demais licitantes, mantida a ordem de classificação.

12.5 – A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Eletrônico Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.6 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

12.7 – A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.8 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, o fornecedor registrado será convocado pela CPL da Prefeitura Municipal De Portalegre para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

12.9 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



- b) não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Tribunal, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/93, salvo se aceita sua justificativa;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- e) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada;
- f) tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei; e
- g) mediante solicitação sua, por escrito, quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

12.10 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f” do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Diretoria de Administração Geral da Prefeitura Municipal De Portalegre.

12.11 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O prefeito municipal de Portalegre, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

13.4 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta prefeitura, o qual compreende o horário das 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira (horário local).

13.5 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



instrução do processo.

13.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Resolução nº 004/2013 TCE-de 31 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Portalegre (RN), 19 de janeiro de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.
1	ROTA 1 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE B DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AOS SÍTIOS: LAJES, SOBRADO, BAIXA GRANDE E ESTRONDO	500	UND
2	ROTA 2 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE C DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AOS SÍTIOS: BOMSUCESO, SANTA TEREZA, GENIPAPEIRO E PEGA.	500	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –PMP 005/2017

Aos xx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e quinze, a A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Resolução n.º 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei n.º 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º xxx/2017 – RN, homologado em xx/xx/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa:	
CNPJ/MF n.º:	Telefone:
Endereço:	
Representante Legal:	
RG n.º:	CPF/MF n.º:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
			VALOR TOTAL (R\$)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, OBJETIVANDO A LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES QUE COMPÕEM AS EQUIPES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PARA AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a CPL da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a CPL da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº XXX/2017 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal De Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

5.5 – Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017 – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Entregar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especifica es t cnicas constantes no Termo de Refer ncia, pelo pre o estipulado na Proposta Comercial da Adjudicat ria.
- b) Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicita o de Fornecimento;
- c) Caso n o possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito   Contratante antes do encerramento dos prazos m ximos, cabendo   Contratante definir, ou n o, novo prazo.
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contrata o;
- e) Manter, durante o per odo do registro de pre os, em compatibilidade com as obriga es assumidas no presente instrumento, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o, devendo comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer altera o que possa comprometer a manuten o da Ata de Registro de Pre os referente a este certame;
- f) Responsabilizar-se por todas as obriga es trabalhistas concernentes  s pessoas a serem utilizadas na presta o do servi o de que trata esta ARP, bem como quanto  quelas relativas   Previd ncia Social e ao FGTS, al m dos tributos atinentes   esp cie.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato  s reclama es;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordin rio ou anormal que ocorra durante a vig ncia desta ARP, para ado o das medidas cab veis;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser v timas seus empregados durante o per odo em que estiverem desempenhando junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;
- j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tribut ria, incidentes sobre a execu o do servi o objeto desta ARP, cabendo-lhe, tamb m, a responsabilidade, total e exclusiva, pela repara o de quaisquer danos ou preju zos causados a pessoas e a bens ou servi os da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execu o do objeto;
- k) Atender prontamente   PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vig ncia desta ARP, quando solicitado.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionar    CONTRATADA todas as facilidades   boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal De Portalegre poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a Prefeitura Municipal De Portalegre o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal De Portalegre, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 000006/17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, OBJETIVANDO A LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES QUE COMPÕEM AS EQUIPES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), PARA AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA., QUE ENTRE SI, CELEBRAM O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE,RN/ E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA NOME_FORN, CNPJ: CNPJ_FORN NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE,RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.2621ITEP/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica/Física **NOME_FORN**, com endereço na **ENDERECO_FORN, ENDERECO_NUM_FORN**, inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o n.º **CNPJ_FORN**, neste ato representado(a) por **REPRESENTANTE_FORN_NOME**, portador(a) do CPF n.º **REPRESENTANTE_FORN_CPF**, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na **PREGÃO PRESENCIAL n.º 5**, Processo Licitatório N.º **000006/17**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, OBJETIVANDO A LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES QUE COMPÕEM AS EQUIPES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PARA AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA., conforme especificações constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2017 – PMP/RN, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), conforme discriminado no quadro abaixo:

LISTA_DE_CLASSIF_FINAL_PROP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência a partir de sua data de assinatura, e se encerrará em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

**02/06/00 - SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB
10.301.0004.1022.0000 - ESTRATEGIA DA FAMILIA-PSF
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1 – assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4.2 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 4.3 – proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 4.4 – exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 4.5 – notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



contratual:

- 5.1 – responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;
- 5.2 – arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;
- 5.3 – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- 5.4 – não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 5.5 – indicar um representante para que junto ao CONTRATANTE possa resolver os problemas eventualmente apresentados;
- 5.6 – manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.
- 5.7 – arcar com quaisquer custos, diretos ou indiretos, referentes à entrega do objeto, tais como tributos, frete e demais encargos necessários à perfeita execução deste contrato.
- 5.8 – executar os serviços conforme a descrição contida no Termo de Referência, anexo ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL** nº **5/2017**, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 – Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até **R\$ VALOR FORN VENCEDOR(VALOR FORN VENCEDOR EXTENSO)**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no **PREGÃO PRESENCIAL** nº **5/2017 PMP/RN**.
- 6.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será pago em parcelas, proporcionais efetivamente demandadas pelo setor solicitante após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e depois de atestada, pelo CONTRATANTE, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual, do edital de licitação e do respectivo termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela PMP/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

8.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo PMP/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o PMP/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a PMP/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e Recursos Humanos PMP/RN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Portalegre/RN, DATA DO DIA EXTENSO

ANA PEDRINA DE LUCENA
CPF: 073.694.894-50
Ordenado(a) de Despesas

NOME_FORN
CPF/CNPJ: CNPJ_FORN
REPRESENTANTE_FORN_NOME
CPF: REPRESENTANTE_FORN_CPF
Contratado(a)

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO
PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90



ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CONSOLIDADA

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	ROTA 1 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE B DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AOS SÍTIOS: LAJES, SOBRADO, BAIXA GRANDE E ESTRONDO	500	UND		
2	ROTA 2 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE C DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AOS SÍTIOS: BOMSUCCESSO, SANTA TEREZA, GENIPAPEIRO E PEGA.	500	UND		

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

OBS: Colocar Carimbo do CNPJ no verso

Data:

.....
Assinatura do Proponente